

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 198

Sexta - feira, 27 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1226/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 152, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Quinta Grande—Ribeira Brava—1.ª Fase".

Resolução n.º 1227/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terrenos n.ºs 1416, 1434, 1437, 1438, 1448, 1449 e 1462, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª Fase".

Resolução n.º 1228/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1912, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª Fase".

Resolução n.º 1229/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 109, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 1230/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 123, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 1231/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 774B e 812, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Quinta Grande—Ribeira Brava".

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PAISCAS

Portaria n.º 173

Define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector atuneiro da Região Autónoma da Madeira, para os anos de 1995, 1996 e 1997, ao abrigo do POSEIMA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1226/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento cinquenta e dois,

necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes Matilde de Jesus e Conceição de Jesus;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil quatrocentos e dezasseis, mil quatrocentos e trinta e quatro, mil quatrocentos e trinta e sete, mil quatrocentos e trinta e oito, mil quatrocentos e quarenta e oito, mil quatrocentos e quarenta e nove e mil quatrocentos e sessenta e dois, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Quinta Grande - Ribeira Brava-2.ª fase", em que são cedentes os herdeiros de José Fernandes Moniz e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil novecentos e doze, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 2.ª fase", em que é cedente Lurdes de Abreu Faria e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e nove, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes Germano Augusto Figueira da Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento vinte e três, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes António de Jesus Gomes de Nóbrega e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setecentos setenta e quatro B e oitocentos e onze, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Quinta Grande-Ribeira Brava", em que são cedentes Dr. Constâncio Arnaldo dos Barros Reis e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PAISCAS****Portaria n.º 173**

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2337/95, de 2 de Outubro, relativo a um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e do departamento francês da Guiana;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2337/95, de 2 de Outubro, estabelece uma medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação de tunídeos.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas, ouvido o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objecto)**

A presente Portaria define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector atuneiro da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), para os anos de 1995, 1996 e 1997, ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

**Artigo 2.º
(Beneficiários)**

São beneficiários das ajudas comunitárias os armadores ou organizações de produtores da pesca de tunídeos cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que exerçam a sua actividade nas águas sob jurisdição da União Europeia (adiante designada por UE) e/ou as indústrias de transformação de tunídeos sediadas na Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA) ou na RAM.

**Artigo 3.º
(Transformação de tunídeos)**

Entende-se por transformação de tunídeos o processo físico ou químico que engloba a cozedura, com posterior acondicionamento, aplicado àquele conjunto de produtos da pesca, refrigerados ou congelados.

**Artigo 4.º
(Gestão Financeira)**

O IFADAP será o organismo responsável pelo acompanhamento e gestão financeira desta medida.

**Artigo 5.º
(Gestão das Quotas)**

- 1 - Poderá haver lugar à transferência de valores entre as quotas estabelecidas para o apoio comunitário à RAA e à RAM, no número 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2337/95 de 2 de Outubro - 10.000 toneladas/ano para a RAA e 5.000 toneladas/ano para a RAM.
- 2 - Na RAM, o apuramento da quota anual é feito com base na quantidade total de tunídeos capturados com destino à indústria transformadora, pelos armadores da pesca de tunídeos cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM independentemente da localização geográfica da indústria transformadora de destino (RAA ou RAM).
- 3 - No caso de não ser atingida a quota anual conjunta, esta poderá ser excepcionalmente preenchida com o recurso a importações, de acordo com as pri-

oridades estabelecidas no artigo seguinte. A repartição das quotas de importação será feita nas mesmas condições e proporções indicadas no ponto 1.

- 4 - A RAM estabelecerá com a RAA, um sistema de troca de informação recíproca, que permita o acompanhamento permanente da evolução do preenchimento das quotas, sobre o qual manterá informado o IFADAP.

Artigo 6º (Importações)

- 1 - Para efeitos de atribuição das ajudas, o apuramento da quantidade de tunídeos entregue nas indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAM proveniente do recurso a importações, será efectuado de acordo com a seguinte tabela de prioridades:
- 1º) Importações de tunídeos destinadas às indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAM provenientes de capturas realizadas por armadores comunitários que exercem actividade em águas comunitárias;
 - 2º) Importações de tunídeos destinadas às indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAM provenientes de capturas realizadas por armadores comunitários, que exercem actividade em águas exteriores à UE, particularmente em zonas onde a UE tenha acordos de pesca.

Artigo 7º (Repartição da Compensação)

- 1 - Tendo em atenção o estabelecido no artigo 4º, as ajudas comunitárias serão pagas directamente aos beneficiários, obedecendo à seguinte repartição da compensação de 0,187 ecus por Kg/atum, estabelecida no número 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2337/95, de 2 de Outubro:
- a) 0,1496 ecus por Kg/atum de origem regional entregue nas indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAA ou na RAM, destinados aos armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM.
 - b) 0,0374 ecus por Kg/atum de origem regional, entregue nas indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAA ou na RAM, por armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, destinados às indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAA ou na RAM.
 - c) 0,187 ecus por Kg/atum importado, sob qualquer forma de apresentação, destinado aos industriais de transformação de tunídeos sediados na RAM, no caso de se verificar a situação referida no ponto 3 do artigo 4º.

Artigo 8º (Pagamento das Ajudas)

- 1 - Os pedidos de pagamento serão apresentados trimestralmente pelos armadores ou organização de produtores e industriais à SRAFP, o mais tardar até 15 dias após o final de cada trimestre. Concluída a verificação dos pedidos apresentados, a SRAFP enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, e no prazo de 15 dias os processos devidamente organizados.
- 2 - Ao IFADAP será devida uma comissão a fixar por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvida a Comissão Directiva do IFADAP.
- 3 - No caso de haver recurso a importações de matéria prima, os pagamentos às indústrias de transformação de tunídeos sediadas na RAM referentes às quantidades de tunídeos recebidas e provenientes das origens referidas no artigo 5º serão realizados no final de cada ano, ou o mais tardar, em 1 de Março do ano seguinte, após apuramento final das entregas efectuadas anualmente e obedecendo às prioridades referidas naquele artigo e às regras definidas no artigo 4º.
- 4 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados de acordo com os modelos anexos ao presente regulamento:

Modelo PPA - Pedido de Pagamento dos Armadores

Modelo PPI - Pedido de Pagamento dos Industriais

Modelo PPLA - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Armadores

Modelo PPLI - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais

- 5 - Os beneficiários das ajudas obrigar-se-ão a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAFP ou pelo IFADAP.

Artigo 9º (Incumprimento)

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 10º (Entrada em Vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em 18 de Outubro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"